SUMÁRIO DA 1284ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 048.2022

Data: 13.09.2022
Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital
Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)
Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0702 CAd 1284ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE)
Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, Penalidades e de Energia de Reserva, notificado pelos Termos de Notificação nºs 7733/2022 e 8637/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PRESTIGE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0703 CAd 1284ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Casa Suíça Indústria Alimentícia Ltda. (CASA SUICA ALIMENTOS)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Casa Suíça Indústria Alimentícia Ltda. (CASA SUICA ALIMENTOS), representado na Câmara pela Comerc

Comercializadora de Energia Eletrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, em 09.09.2022, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0704 CAd 1284ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cbfa - Comercial Brasileira de Ferro e Aço Ltda. (CBFA)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cbfa - Comercial Brasileira de Ferro e Aço Ltda. (CBFA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Eletrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado pelo Termo de Notificação nº 7849/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CBFA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0705 CAd 1284ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grupo Gennius Brasil Produção e Comercialização de Alimentos S.A. (GENNIUSBR)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Grupo Gennius Brasil Produção e Comercialização de Alimentos S.A. (GENNIUSBR), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Eletrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado pelo Termo de Notificação nº 7855/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GENNIUSBR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA) e Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), responsáveis pelos sistemas acessados pelas unidades consumidoras modeladas em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0706 CAd 1284ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lepera Indústria Plástica - Ltda. (LEPERA)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lepera Indústria Plástica - Ltda. (LEPERA), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE,

pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado pelo Termos de Notificação nºs 7935/2022 e 8538/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LEPERA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0707 CAd 1284ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (RIO MINAS CE)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (RIO MINAS CE): (i) teve seu desligamento deliberado na 1260ª Reunião do CAd, realizada em 03.05.2022 pela inadimplência em Energia de Reserva – ER; (ii) em 18.08.2022 foi verificada a regularização do fato gerador do desligamento, citado em "i" e, em razão disso, a operacionalização para o desligamento do agente foi suspensa; (iii) porém, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado pelos Termos de Notificação nºs 6647/2022 e 7899/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** reconsiderar a deliberação de desligamento emitida na 1260ª reunião do CAd, realizada em 03.05.2022, dada a regularização do fato gerador da decisão, e desligar o agente RIO MINAS CE, tendo em vista a permanência na condição de inadimplente, conforme citado em (iii), nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Light Servicos de Eletricidade S.A. (LIGHT), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0708 CAd 1284ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Topazio Ind. e Com. Ltda. (TOPAZIO)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Topazio Ind. e Com. Ltda. (TOPAZIO), representado na Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, em 12.09.2022, nos termos da REN 957/2021; os conselheiros **determinaram** suspender o processo de desligamento do agente, até a próxima Liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer em 20.09.2022. Caso seja confirmada a adimplência do agente, o procedimento de desligamento deve ser encaminhado para a condição de monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações de Energia de Reserva, nos termos da REN 957/2021. (Deliberação 0709 CAd 1284ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda. (UNIRITTER)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda. (UNIRITTER), representado na Câmara pela Engie Consultoria

e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 7850/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente UNIRITTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Estadual de Distribuição de Energia Eletrica - Ceee-D (CEEE DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0710 CAd 1284ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fi Bra Geração Ltda. (FIBRA GERACAO)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fi Bra Geração Ltda. (FIBRA GERACAO) para análise de diligências. (Deliberação 0711 CAd 1284ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA) para análise de diligências. (Deliberação 0712 CAd 1284ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usina Santa Isabel S/A (SANTAISABEL)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usina Santa Isabel S/A (SANTAISABEL) para análise de diligências. (Deliberação 0713 CAd 1284ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4606, referente ao agente Linhares Geração S.A. (LINHARES GERA)
Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro, e (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório da ANEEL por meio do Despacho nº 1874/2022, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o mês de maio de 2022, de forma a postergar o início e o fim de suprimento do Contrato de Energia de Reserva (CER), da usina UTE Linhares, de propriedade do agente Linhares Geração S.A. (LINHARES GERA), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1874/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4606. (Deliberação 0714 CAd 1284ª)

14. Processo de Recontabilização nº 4607, referente ao agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO)
Relatora: Roseane de Albuquerque Santos
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro, e (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório da ANEEL por meio do Despacho nº 1873/2022, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o mês de maio de 2022, de forma a postergar o início e o fim de suprimento do Contrato de Energia de Reserva (CER), da usina UTE Povoação I, de propriedade do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1873/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4607. (Deliberação 0715 CAd 1284ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4360, referente aos agentes Areado Energia S.A. (AREADO), Rio Água Clara Energia S.A. (AGUA CLARA), Indaiá Grande Energia S.A. (IDG) e Indaiazinho Energia S.A. (IDZ)
Relatora: Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando na geração dos agentes AGUA CLARA, AREADO, IDG e IDZ, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o período de setembro de 2019 a outubro de 2021, de forma a corrigir o mapeamento e a modelagem das PCHs Areado e Bandeirante, conforme processo de recontabilização nº 4360. (Deliberação 0716 CAd 1284ª)

16. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08154/2022
Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE08154/2022, cuja penalidade foi apurada na contabilização de junho de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R$ 1.727.155,57 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0717 CAd 1284ª)

17. Contestação do agente Bioenergia Caarapo Ltda. (BIO CAARAPO), referente aos Termos de Notificação nº CCEE01047/2017, nº CCEE01403/2017 e nº CCEE01792/2017
Relatora: Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Bioenergia Caarapo Ltda. (BIO CAARAPO), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE01047/2017, nº CCEE01403/2017 e nº CCEE01792/2017, apuradas nas contabilizações de junho, julho e agosto de 2017, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R$ 116.511,32 (cento e dezesseis mil, quinhentos e onze Reais e trinta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0718 CAd 1284ª)

18. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1
Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Caderno Comprometimento de

Usinas (CDU) - Módulo CDU - Versão 12.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0719 CAd 1284ª)

19. Afastamento Remunerado da Conselheira Talita de Oliveira Porto
Relatora: Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 05.12.2022 a 09.12.2022. (Deliberação 0720 CAd 1284ª)

20. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4602.

21. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Homologação de Outorga de Procuração - Curtume Aimoré S.A - Adesão. Abstenção de exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências na ação judicial nº 5002045-15.2022.8.21.0080, em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Arroio do Meio/RS, ajuizada pela Curtume Aimoré S.A em face da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Leite, Roston, Chaves & Saciotto Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0721 CAd 1284ª)

(b) Decisão Judicial - Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. - GSF. Bloco 3
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi cientificada da decisão proferida nos autos da ação nº 1028287-19.2022.4.01.0000, em tramite perante a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ajuizada por Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., nos seguintes termos: *"Com estas considerações, **defiro** o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para manter a eficácia da decisão inicial proferida no feito de origem, em que se ordenou à ANEEL que "determine à CCEE que se abstenha de imputar, sobre as requerentes, os ônus financeiros de quaisquer decisões judiciais, já proferidas ou proferidas no curso desta ação, independentemente da competência a que se refiram, relativas aos efeitos dos atuais valores de GSF sobre geradores hidrelétricos, de forma a não frustrar o montante de energia a ser alocado às requeridas, até o julgamento do recurso de apelação em referência.", o*s conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, isentar as empresas autoras da ação judicial do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP) em relação aos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das decisões judiciais proferidas em processos judiciais que não seja parte, com efeitos a partir da liquidação financeira de Julho/2022, e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0722 CAd 1284ª)

(c) Decisão Judicial - Rafael Peter Fernandes - CDE. Parcelas Controvertidas
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da sentença de parcial procedência já transitada em julgado proferida nos autos da Ação Judicial nº

5001063-65.2020.4.04.7100, que tramitou perante a 3ª Vara Federal do Juizado Especial Cível de Porto Alegre/RS, ajuizada por Rafael Peter Fernandes em face da União Federal, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, os conselheiros **decidiram** (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da sentença, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à sentença; e (b) adotar as eventuais demais medidas necessárias para o cumprimento da sentença. (Deliberação 0723 CAd 1284ª)

(d) Participação em eventos
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional ao Workshop "Transição energética e o futuro do setor de energia", realizado pelo Grupo ClimaTempo nos dias 28 e 29 de setembro de 2022, com divulgação no portal e nas redes sociais da CCEE. (Deliberação 0724 CAd 1284ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ADFER FABRICADORA DE ARTEFATOS DE ACO LTDA	ADFER	10.798.292/0001-03	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CROPAC INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	CROPAC	11.527.980/0001-00	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
ECOPLAST MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI	ECOPLAST IND	07.170.307/0001-80	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
T A DE GOIS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	FLORATTA	13.520.141/0001-87	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
PINHEIRO & RODRIGUES LTDA	FRIGOPESCA	84.488.170/0001-57	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
INRODA INDUSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR AVARE LTDA	INRODA	45.931.904/0001-79	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	JAVEP	50.752.211/0001-59	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	KARCHER	47.110.960/0001-78	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
MILHO DE OURO COMERCIO & INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.	MILHO DE OURO	55.840.102/0001-07	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CONDOMINIO PORTO TRAPICHE RESIDENCE	PORTO TRAPICHE	07.479.509/0001-08	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
POZOSUL CIMENTOS LTDA	POZOSUL CIMENTO	86.445.665/0001-24	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SIDERBOM SIDERURGIA LTDA	SIDERBOM	03.393.586/0001-90	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.	AMAZON COM	15.436.940/0001-03	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
FRIJOB INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	C CL FRIJOB INDUSTRIA	21.112.580/0001-89	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
CONDOMINIO TIME JARDIM DAS PERDIZES	CONDOMINIO PERDIZES	30.256.320/0005-00	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
DPA PRODUTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA	DPA MOLDADOS	02.579.763/0001-64	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
INDUSTRIAS REUNIDAS HELIO ARRUDA COELHO LTDA	FABRICA COELHO	05.270.731/0001-70	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
SPINTECH BRASIL NAOTECIDOS LTDA	SPINTECH LIVRE	41.814.306/0001-69	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL	CERTEL GERACAO I1	89.777.692/0001-92	Produtor Independente	01.09.2022	01.09.2022

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1284ª publicado em 14 de setembro de 2022.